



Fundo
Garantidor de
Créditos

CARTA-CIRCULAR 2.610, DO BACEN, DE 10.01.1996

Cria, no COSIF, títulos e subtítulos contábeis, face à constituição do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

1. Tendo em vista o disposto no Art. 2.º do Anexo II à Resolução n.º 2.211, de 16.11.95, e com base no item 4 da Circular n.º 1.540, de 06.10.89, ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF os seguintes títulos e subtítulos contábeis, com os respectivos atributos e códigos ESTBAN e de publicação:

4.1.1.05.00-5	DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS – UBERLM
4.1.1.05.10-8	Pessoas Físicas - 411 - 411
4.1.1.05.20-1	Pessoas Jurídicas - 412 - 411
4.1.1.05.30-4	Administração Direta - Governo Federal - 401 - 411
4.1.1.05.40-7	Administração Indireta - Governo Federal - 401 - 411
4.1.1.05.50-0	Administração Direta - Governo Estadual - 401 - 411
4.1.1.05.60-3	Administração Indireta - Governo Estadual - 401 - 411
4.1.1.05.70-6	Atividades Empresariais - Governo Federal - 402 - 411
4.1.1.05.80-9	Atividades Empresariais - Governo Estadual - 402 - 411
4.1.1.30.30-0	Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - 413 - 411
4.1.1.30.40-3	Entidades do Mercado Segurador e de Previdência Privada - 413 - 411
4.1.2.25.00-2	DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS - UBSELM
4.1.2.25.10-5	Pessoas Físicas - 420 - 412
4.1.2.25.20-8	Pessoas Jurídicas - 420 - 412



Fundo
Garantidor de
Créditos

- | | |
|---------------|---|
| 4.1.2.35.00-9 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO - UBSELM - 420 - 412 |
| 4.1.4.10.10-9 | Ligadas - UBERLM - 432 - 414 |
| 4.1.4.10.20-2 | Não-ligadas - UBERLM - 432 - 414 |
| 4.1.4.10.30-5 | Instituições do Sistema Financeiro- UBERLM - 432 - 414 |
| 4.1.5.10.30-8 | Ligadas - Sem Certificado - UBDIFERLMN - 432 - 414 |
| 4.1.5.10.40-1 | Instituições do Sistema Financeiro - Sem Certificado - UBDIFERLMN - 432 - 414 |
| 4.1.5.50.20-3 | Ligadas UBSERLM - 432 - 414 (Revogado pela Circular 3.219, de 09.01.2004) |
| 4.1.5.50.30-6 | Instituições do Sistema Financeiro- UBSERLM- 432 - 414 8 |
| 6.2.1.25.00-2 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS - S |
| 6.2.1.25.10-5 | Pessoas Físicas - 420 - 609 |
| 6.2.1.25.20-8 | Pessoas Jurídicas - 420 - 609 |
| 6.2.1.35.00-9 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO - S - 420 - 609 |
2. Os títulos DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS, DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS, APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS e os subtítulos Ligadas, códigos 4.1.4.10.10-9 e 4.1.5.50.20-3, e Ligadas - Sem Certificado, código 4.1.5.10.30-8, destinam-se ao registro de depósitos de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas ligadas à instituição, assim entendidos os seus administradores e demais membros de órgãos estatutários, seus controladores e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, e de coligadas sob controle comum, não sujeitos à incidência de contribuição ao Fundo Garantidor de Créditos.
3. Os títulos DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO e APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO destinam-se ao Registro de Depósitos de Poupança de titularidade de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, não sujeitos à incidência de contribuição ao Fundo Garantidor de



Fundo
Garantidor de
Créditos

Créditos.

4. Fica alterada a nomenclatura do subtítulo Sem Certificado, código 4.1.5.10.20-5, para Não-Ligadas - Sem Certificado, mantido o mesmo código.
5. Os subtítulos Não-Ligadas, códigos 4.1.4.10.20-2, e Não-Ligadas - Sem Certificado, código 4.1.5.10.20-5, destinam-se ao Registro de Depósitos de Titularidade de Pessoas Físicas ou Jurídicas não-ligadas à instituição, sujeitos à incidência de contribuição ao Fundo Garantidor de Créditos.
6. Fica alterada a nomenclatura do título DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO, que passa a registrar os depósitos de livre movimentação mantidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (subtítulo Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central, código 4.1.1.30.30-0), por entidades subordinadas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e à Secretaria de Previdência Complementar - SPC (subtítulo Entidades do Mercado Segurador e de Previdência Privada, código 4.1.1.30.40-3) e pelas demais instituições que fazem parte do Sistema Financeiro Nacional (subtítulo Outras Instituições, código 4.1.1.30.99-1).
7. Consideram-se instituições e entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para os fins de registro nos títulos e subtítulos ora criados, os bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, sociedades de investimento, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e bolsas de valores, de mercadorias e de futuros.



Fundo
Garantidor de
Créditos

8. Os Depósitos de Livre Movimentação de Administradoras de Consórcio e de Fundos de Investimento devem ser registrados em DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS, código 4.1.1.20.00-4.
9. Ficam eliminados do COSIF os seguintes títulos e subtítulos:
 - 4.1.1.30.10-4 Bancos de Investimento e de Desenvolvimento
 - 4.1.1.30.20-7 Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento
 - 4.1.1.35.00-6 DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO MERCADO SEGURADOR.
10. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 1996.

Departamento de Normas do Sistema Financeiro
Ligia Maria Rocha e Benevides
Chefe, em exercício
Banco Central do Brasil